



PREFEITURA MUNICIPAL

## *BELA VISTA DA CAROBA*

**Lei 0005 de 28 de Fevereiro de 1997**

**Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde, com o objetivo de gerir com os demais municípios participantes, os serviços de saúde a nível regional e/ou microregional e implantar ou executar serviços que atendam as necessidades do município, conforme plano assistencial e diretrizes que norteiam o Sistema Único de Saúde.

Artigo 2: As despesas decorrentes da instalação e manutenção do Consórcio correrão por conta das dotações orçamentárias ou do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 3: Os valores da participação do Município de Bela Vista da Caroba no Consórcio serão apurados por técnicos, aprovados pelo Conselho de Prefeitos e submetidos a apreciação do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Artigo 4º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1997.

PAULO MILTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal